

## EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2022

**EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL, INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL E CONDENAÇÕES DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG.**

O Excelentíssimo Sr Dr. Daniel Réche da Motta, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora/MG, na forma da lei, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina as normas gerais da Resolução nº154/2012 do CNJ e do Provimento Conjunto nº27TUMG-ECGJMG/2013, em consonância com a Portaria nº4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

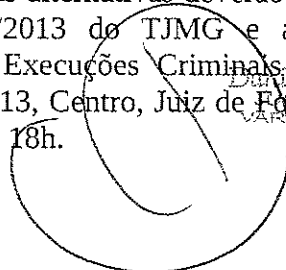
### 1 — DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.]

**1.2.** O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá três etapas distintas: o cadastramento prévio de que trata esse edital, a apresentação e a escolha dos projetos que será regulado por instrumento normativo distinto que será brevemente publicado e, finalmente, o procedimento de prestação de contas dos valores recebidos.

### 2 - DO CADASTRAMENTO

**2.1.** As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto 27/2013 do TJMG e apresentar pedido de cadastramento no balcão da Secretaria da Vara de Execuções Criminais do Fórum Benjamin Colucci, situado à Rua Marechal Deodoro, 662, sala 213, Centro, Juiz de Fora-MG, no período de 14 de abril a 13 de maio de 2022, no horário das 12h às 18h.



## 2.2. O pedido de cadastro deverá:

I — estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a natureza da entidade, se pública ou privada;

II — indicar a área territorial de atuação da entidade.

## 2.3. Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

I — formulário devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo do presente edital;

II — comprovante de registro de seu ato constitutivo, no qual seja identificado a sua finalidade social e finalidade não lucrativa;

III — comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

IV — identificação e qualificação completa dos seus dirigentes especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

V — comprovante de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação da instituição bancária, agência e número.

2.4. Será indeferido o cadastro de entidades que não atenderem integralmente as exigências do item 2 do presente edital.

2.5 . O cadastro da entidade na comarca terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

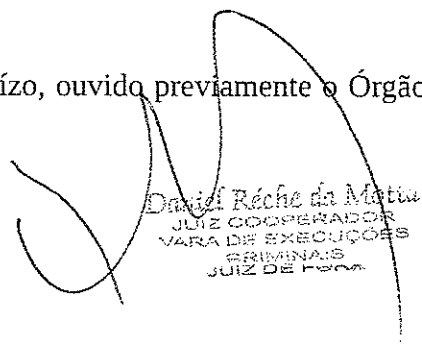
3.1. Os documentos referentes às entidades cujo cadastro for indeferido serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado.

3.2. A documentação relativa às entidades cujo cadastramento for deferido será parte integrante dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade cadastrada.

3.3. Da decisão que julgar os pedidos de cadastro deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

3.4. É facultado a este juízo, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas relacionadas ao cadastramento, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

3.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos por este Juízo, ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público e a Defensoria Pública.



Daniel Réche da Matta  
JUIZ COOPERADOR  
VARA DE EXECUÇÕES  
CRIMINAIS  
JUIZ DE FOM

**3.6.** Publicar o presente Edital no átrio do Fórum, encaminhando-se cópia à Direção do Foro, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais — TJMG, encaminhando-se cópia ao GMF, e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Juiz de Fora/MG, 31 de março de 2022.



**DANIEL RÉCHE DA MOTTA**  
**JUIZ DE DIREITO**